



CERTIFICADO N° 441 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RDJ MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 10.533.517/0001-08

Empreendimento : RDJ MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Sítio Norete número/km S/N Bairro Zona rural Cep 39695-000 Franciscópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Franciscópolis (LAT) -17.8723, (LONG) -41.9536

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 441/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.569/2018

Titular ou Requerente : RDJ MINERACAO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	3.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,54	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,4	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 24/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 24/07/2023 13:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 441 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Informar a SUPRAM LM o início das atividades do empreendimento. Prazo: Até 30 dias do início da operação
- 03 Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle. Prazo: Até 30 dias após o início da operação conforme cronograma
- 04 Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento. Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento (áreas que não são limítrofes a fragmentos florestais) no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Prazo: Durante a vigência da licença (manutenção)
- 07 Apresentar protocolo de cumprimento das condicionantes estabelecidas no documento AIA nº 2100.01.0065705/2021-10. Prazo: Até 30 dias após prazo estabelecido pelo órgão responsável.